

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 0139/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 031/2024 - SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ASSOCIAÇÃO DE PESTALOZZI DE COARI; **Objeto:** transferência de recursos financeiros no importe de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEJUSC, tendo como objeto ofertar serviços de atendimentos especializados, acompanhamentos socioassistenciais e socioeducativos a pessoas com e sem deficiências, acompanhadas pela Associação Pestalozzi de Coari, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, promovendo a cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do Município de Coari - AM; **Data da assinatura:** 15/10/2024; **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.244.3247.2528.0001; **Natureza de despesa:** 33504301; **Fonte:** 1.501.1190.0000.0000; **Nota de Empenho nº** 2024NE0001118, emitida em 14/10/2024; **Valor:** R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais); **Processo Administrativo:** 021101.014524/2024-58; **Fundamento do Ato:** Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

Manaus, 15 de outubro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 198483

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: CAMILA ALMEIDA AFONSO DOS REIS, ASSESSOR II.

Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 15/10 a 19/10/2024.

Objetivo: Participação no Encontro de Gestores/as e Conselheiros/as de Promoção da Igualdade Racial, no período de 15 a 19 de outubro.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 198476

TORNAR SEM EFEITO os extratos: nº 125/2024, nº 126/2024, nº 127/2024, nº 128/2024, nº 129/2024, nº 130/2024 e nº 131/2024 publicados em 26/09/2024, Edição nº 35.315, Poder Executivo - seção II, páginas. 9 e 10. Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, Manaus, 15 de outubro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 198477

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA SEMA N.º 108 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015, e pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 20.275, de 27 de agosto de 1999, que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas estaduais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso XIII e parágrafo único, da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Estadual n. 5.759/2022, que altera, na forma que especifica, a Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, que "instituiu o plano de cargos, carreira e remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas".

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos Princípios da Eficiência e da Celeridade na Administração Pública;

CONSIDERANDO ser essencial estabelecer normas e procedimentos para o efetivo controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, visando à prevalência da eficácia do serviço público e do comprometimento com esta Secretaria.

RESOLVE:

ESTABELECE R as diretrizes para o funcionamento e atividade laboral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, obedecendo aos seguintes critérios:

Art. 1º O horário de expediente, a jornada de trabalho, o registro de frequência manual, do quadro de pessoal permanente, comissionados, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que recebem Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, estagiários, cedidos e/ou deslocados, voluntários e/ou terceirizados da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria como segue:

§1º O funcionamento regular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA será de dias úteis, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00 ininterruptamente;

§2º O atendimento ao público externo, bem como o funcionamento do setor de protocolo, ocorrerá das 08:00 às 17:00 ininterruptamente;

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores de quadro permanente, comissionados e os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que recebem Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA e estagiários da SEMA se dará da seguinte forma.

§1º Os servidores do quadro permanente e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que recebem Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA terão jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, totalizando 30 (trinta) horas semanais, pelos seguintes horários: das 8:00 às 14:00 ou de 11:00 às 17:00;

§2º A definição do turno a ser cumprido pelos servidores do parágrafo anterior será realizada pelo chefe imediato em consonância com o(a) Secretário(a) da área;

§3º Os servidores, de quadro permanente ou não, ocupantes de cargo comissionado terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas;

§4º Para os ocupantes de cargos de direção, de provimento em comissão, de chefia ou assessoramento e de função de confiança, fica facultada sua convocação sempre que houver necessidade do serviço;

§5º Os estagiários terão carga horária de 04 (quatro) e 06 (seis) horas diárias totalizando 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais respectivamente, a serem cumpridas:

I - Carga Horária 4h - Das 08:00 às 12:00 ou 13:00 às 17:00;

II - Carga Horária 6h - Das 08:00 às 14:00 ou 11:00 às 17:00.

Art. 3º Fica determinado que os servidores efetivos, cargo em comissão, ocupantes de cargos de provimento efetivo que recebem gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, estagiários e/ou voluntário, lotados na SEMA deverão realizar o registro de frequência diariamente, mediante assinatura em folha de frequência manual, a qual ficará sob responsabilidade do Chefe imediato e deverá ser encaminhada à Assessoria de Gestão de Pessoas - ASSGEP/SEMA até o quinto dia útil do mês subsequente para assentamentos Funcionais.

§1º Ficam dispensados do registro de frequência manual o(a) Titular da Pasta, Secretário(a) Executivo(a) e Secretário(a) Executivo(a) Adjunto.

§2º Os cargos que trata do parágrafo anterior, farão registro em boletim mensal em que se comprovem a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço, o qual deverá ser encaminhado à ASSGEP/SEMA até o quinto dia útil do mês subsequente para assentamentos funcionais.

Art. 4º Os servidores de outros órgãos, cedidos e/ou deslocados para a SEMA, deverão assinar diariamente a frequência manual, a qual ficará sob a gestão da chefia imediata, que deverá encaminhar à ASSGEP/SEMA até o segundo dia útil do mês subsequente, para posterior envio, mediante ofício, para o Órgão de origem do referido servidor, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O registro da frequência manual dos servidores deverá ser efetuado duas vezes ao dia, no horário determinado para início e término do expediente.

Parágrafo Único. Fica sob responsabilidade do Chefe Imediato a administração, supervisão e controle das folhas de frequência manual, bem como dos afastamentos de servidores quanto aos horários de intervalos de que trata o art. 2º, §1º e §3º, de 15 (quinze) minutos e 01 (uma) hora, para que não ocorra descontinuidade das atividades.

Art. 6º Considerar-se-á atraso a entrada do servidor após a tolerância de 15 (quinze) minutos do horário de início de expediente, bem como saída antecipada ao horário fixado para término da jornada de trabalho.

Art. 7º Serão consideradas faltas com o correspondente desconto à razão de 1/30 avos da remuneração do servidor na folha de pagamento:

§1º A incorrência de mais de três atrasos (superiores a dezesseis minutos) e/ou saídas antecipadas sem a devida justificativa, em até 72 (setenta e duas) horas junto à Chefia imediata;

§2º Saída durante o expediente, sem autorização prévia da chefia imediata.

§3º Poderão ser abonadas faltas resultantes de consultas médicas ou odontológicas e, ainda, da realização de exames, que deverão ser comprovadas por meio e atestados ou declaração fornecida por estabelecimento médico, e apresentados ao Chefe imediato no primeiro dia útil seguinte da ausência para ciência;

§4º O servidor poderá utilizar o quantitativo de até três justificativas mensais e/ou a combinação disto com o previsto no parágrafo anterior, que deverão constar na folha de frequência manual, a qual será enviada encaminhada pelo Chefe Imediato à ASSGEP/SEMA até o quinto dia útil do mês subsequente para assentamentos funcionais, acompanhado, se for o caso, do documento comprobatório do fato gerador, sendo, desta forma, consideradas justificadas as ausências.

Art. 8º É considerada "saída a serviço" aquela efetivada dentro do horário de expediente, no interesse da Secretaria e com a anuência da chefia imediata do servidor, assim como a participação de cursos, seminários, congressos e treinamentos de qualquer natureza e em condições que impeçam o registro de frequência manual, devidamente informados antecipadamente à ASSGEP/SEMA para fins de registros funcionais.

Art. 9º Fica proibido a entrada de servidor nas dependências desta Secretaria em dia que não haja expediente, assim como não será permitida a sua permanência no recinto de trabalho após o encerramento das atividades, salvo gestores e, servidor autorizado em atendimento de solicitação, que deverá ser feito por meio de memorando da Chefia Imediata do servidor e encaminhada à Secretaria Executiva de Gestão - SECEX/SEMA para autorização.

Art. 10 Estabelecer que o fechamento da frequência dos servidores será gerado pela ASSGEP/SEMA no décimo dia do mês subsequente, e as ausências justificadas que chegarem após esse fechamento não serão consideradas, salvo as licenças médicas expedidas pela Junta Médica Pericial do Órgão competente.

Art. 11 Conceder para o servidor uma folga no dia do seu aniversário.

§1º Para efeitos de concessão e gozo de folga natalícia, que caso a data de aniversário do servidor coincida com um final de semana ou feriado, a folga natalícia deverá ser gozada no primeiro dia útil subsequente;

§2º A folga concedida não poderá ser resguardada ou prorrogada, mas usufruída como disciplinada no caput.

Art. 12 O registro de ponto indevido será apurado mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Titular da Pasta.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos em contrários.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Manaus, 15 de outubro de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Protocolo 198632

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA Nº 088/2024 - SEDECTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

Considerando a Lei nº 7.014, de 19 de agosto de 2024, que altera na forma específica a Lei nº 3.510, de 21/05/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, resolve:

Cessar, a contar de 1º/10/2024, os efeitos das portarias abaixo relacionadas, na parte que atribuiu as Gratificações de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores:

Nome	Matrícula	Portaria nº	Nível
Ana Regina Araújo Teixeira Gomes	153.663-0D	054/2021-GRH/SEDECTI	11
Arthur Gomes Benayon	112.928-7J	094/2008-SETRAB	13
Denise Bezerra Lima	121.295-8F	082/2021-GRH/SEDECTI	13

Deuza Maria da Rocha Martiniano	148.419-2D	037/2020-GS/SEDECTI	13
Edna Sousa Ferreira	108.326-0E	054/2021-GRH/SEDECTI	11
Hercules Antônio Ribeiro Freire	155.462-0B	029/2008/GS/GGEP	13
Lauro Menezes de Araújo	148.512-1H	082/2021-GRH/SEDECTI	13
Luzanha Budiene de Araújo Zanoli	148.406-0G	076/202021-GRH/SEDECTI	13
Marcelo Gomes de Oliveira	134.789-6I	105/2017-GS/SEPLAN	13
Nazaré Miranda da Silva	148.411-7D	037/2020-GS/SEDECTI	13
Neila Moreira de Oliveira	149.539-9D	057/2020-GS/SEDECTI	13
Roosevelt Araújo Ferreira	159.158-4E	101/2021-GRH/SEDECTI	13
Samea Maria Almeida de Freitas	154.042-4D	054/2021-GRH/SEDECTI	11

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 15 de outubro de 2024.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 198506

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

EXTRATO 067/2024/SEDEL

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 14/2024/SEDEL. **DATA DE ASSINATURA:** 15/10/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER e a concessionária MANAUS AMBIENTAL S/A. **OBJETO:** Contratação de serviço abastecimento de água potável para atender as unidades consumidoras sob responsabilidade desta SEDEL (SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER), de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência. **Processo Administrativo SIGED nº 01.01.042101.001755/2024-71 (SEDEL).** **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.701.823,55 (três milhões setecentos e um mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco reais), considerando o prazo de 12 meses. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é indeterminado desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Conforme dispõe o art. 109, caput da lei nº 14.133/21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 42101; **Programa de Trabalho:** 27.122.0001.2087.0001; **Natureza da Despesa:** 33903944; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; **NE:** nº 2024NE0000327, no valor de R\$ 925.456,30 (novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), emitida em 14/10/2024, Manaus, 15 de outubro de 2024.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Desporto e Lazer

Protocolo 198517

PORTARIA Nº 153-SEDEL, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER DO AMAZONAS, Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.225, de 27 de abril de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 48.455, de 07 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO a celebração do **Termo de Fomento nº 07/2024 - SEDEL**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer e o Instituto Social Norte Brasil - ISNB;

CONSIDERANDO a definição do gestor estabelecida no art. 2º, VI, da lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o determinado no art. 35, V, alínea g da lei nº 13.019/2014, referente às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **ISAAC DOS SANTOS ASSAYAG**, matrícula nº 265.507-1G, lotado na Gerência de Aquisição de Materiais e Serviços-GAMS, como GESTOR DE PARCERIA, para fiscalizar e acompanhar o **Termo de Fomento nº 07/2024**, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer-SEDEL e a o **Instituto Social Norte Brasil - ISNB**, cujo objeto é a conjugação de recursos técnicos e